TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1005511-83.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Norival Aparecido Sequini, João Aldemar Francisco Sequini, Luis Carlos Sequini

e Maria de Lourdes Sequini Colla.

Requerido: CARLOS SEQUINI, RG 14.700.887-6, CPF 156.237.188-68 (falecido em

14/05/2018)

Qualificação do **NORIVAL APARECIDO SEQUINI**, RG 10.472.058-X, CPF 747.292.508-00. Com requerente que endereço à Rua Francisco Schiavone, 1676, Jardim Beatriz, CEP 13575-070, São

figurará no alvará: Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

<u>Maria de Lourdes Sequini Colla</u> pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS, resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu pai Carlos Sequini. Exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de seu pai, ocorrida em 14.05.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 15).

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários ao recebimento dessa pequena herança (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Compete ao requerente-autorizado compartilhar os ativos com os outros coerdeiros, consoante o artigo 272 do CC. O valor a ser levantado é mínimo (fl. 17), por isso a regra do artigo 267 do estatuto pátrio civil autoriza o deferimento do pedido na inicial, sem prejuízo do autorizado providenciar o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

repasse do numerário aos demais herdeiros, na proporção do direito hereditário de cada um. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do requerido CARLOS SEQUINI, a ser representado pelo requerente NORIVAL APARECIDO SEQUINI (qualificação no cabeçalho), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 42/077.477.525-4, no valor de R\$ 1.632,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA